



RESOLUÇÃO CBH-BG Nº 070, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Estabelece diretrizes para o CBH-BG se manifestar a respeito dos Estudos de Impacto Ambiental - EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental - RIMA.

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, criado pelo Decreto Estadual 38.260, de 16 de setembro de 2005, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e considerando que:

A Política Estadual de Recursos Hídricos tem como princípios a compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção ao meio ambiente e, ainda, o combate e a prevenção das causas e dos efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água, conforme artigo 4º da Lei nº 3239 de 02 de agosto de 1999;

A implantação de qualquer empreendimento que demande a utilização de recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, a execução de obras ou serviços que alterem seu regime, qualidade ou quantidade dependerá de prévia manifestação, autorização ou licença dos órgãos e entidades competentes, conforme artigo 18 e seguintes Lei nº 3239 de 02 de agosto de 1999;

A execução das atividades potencialmente poluidoras deverá ser feita de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos e mediante compatibilização e integração dos procedimentos técnicos e administrativos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, responsáveis pelo gerenciamento dos recursos hídricos, no que se refere aos aspectos de quantidade e qualidade na forma do artigo 40 da Lei nº 3239 de 02 de agosto de 1999;

A competência do CBH-BG para promover estudos, divulgação e debates dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da



coletividade, conforme dispõe o artigo 55 da Lei nº 3239 de 02 de agosto de 1999;

A necessidade de monitorar e avaliar a instalação, ampliação ou alteração de empreendimentos novos e já existentes que possam interferir na gestão de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Estudos de impacto ambiental (EIA) e seus respectivos relatórios (RIMA) dos empreendimentos, bem como suas renovações e ampliações, que possam causar impacto nos corpos hídricos da região hidrográfica do CBH-BG, deverão ser objeto de apreciação por parte desse colegiado.

Parágrafo 1º - O empreendedor encaminhará o EIA/RIMA ao CBH-BG tão logo o mesmo tenha sido protocolizado.

Parágrafo 2º - O não envio do EIA/RIMA, pelo empreendedor, não afasta as competências deste comitê, ora regulamentadas, que poderá se manifestar diretamente ao órgão licenciador quando julgar oportuno.

Parágrafo 3º - A manifestação do comitê quanto ao EIA/RIMA analisado dar-se-á através de parecer técnico.

Artigo 2º - A análise do EIA/RIMA poderá ser feita por Câmaras Técnicas que tenham relação com o tipo de empreendimento a ser considerado ou poderá ser criada câmara técnica ou grupo de trabalho específico para esta finalidade.

Parágrafo Único - Poderá ser solicitada a contratação de consultoria técnica específica para auxiliar nas análises necessárias dos EIA/RIMA.

Artigo 3º - O CBH-BG poderá convidar tanto o empreendedor quanto os consultores que elaboraram o EIA/RIMA para esclarecimento.



Artigo 4º - As manifestações do CBH-BG serão técnicas visando subsidiar a análise do empreendimento pelo órgão ambiental competente e deverão ser analisadas em conformidade com o Plano de Bacia, de forma a não comprometer a qualidade e/ou a quantidade dos recursos hídricos que possam ser afetados pelo empreendimento.

Parágrafo 1º – As manifestações do CBH-BG devem ser encaminhadas para o órgão ambiental licenciador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento desses estudos, para serem consideradas ainda na fase de licença prévia do empreendimento.

Parágrafo 2º – As manifestações enviadas fora deste prazo serão contempladas nas fases seguintes do licenciamento (Licença de Instalação/Licença de Operação).

Artigo 5º - O CBH-BG poderá recomendar ao órgão ambiental licenciador que incorpore, no parecer técnico conclusivo, medidas condicionantes e mitigatórias adicionais àquelas propostas no EIA/RIMA e/ou no licenciamento ambiental, visando reduzir os potenciais impactos sobre os recursos hídricos da Bacia, inclusive os sinérgicos.

Parágrafo Único – O CBH-BG tem o papel de órgão consultivo no licenciamento, cabendo ao órgão licenciador a manifestação conclusiva sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, observadas as competências do Comitê previstas na legislação federal e estadual.

Artigo 6º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, passando a valer para todos os empreendimentos em análise no órgão ambiental de licenciamento.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019.


MARCOS SANT'ANNA LACERDA

Presidente do Comitê Baía de Guanabara